LEI Nº. 518, DE 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**, destinado ao **PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL,** consoante especificação a seguir:

1100	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
1121	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12	**EDUCAÇÃO**
361	**ENSINO FUNDAMENTAL**
0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**
XXXX	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

Dotação	**Descrição**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390.30	Material de Consumo	1570	R$ 61.000,00
3390.36	Outros Serv. Terc.– P. Física	1570	R$ 21.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc.– P. Jurídica	1570	R$ 20.000,00
4490.52	Equipamentos e Mat. Permanente	1570	R$ 102.000,00
TOTAL			**R$ 204.000,00**

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1° passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 24 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de maio de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Aposentado conforme portaria nº 035/2003. Com duração vitalícia conforme art.73, §3º, VI, a contar da data do óbito, em 30/03/2024. Considerando as regras contidas nos Arts. 71, 72, I, 73, §3º, VI e 75, ambos da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento) da aposentadoria percebida pelo falecido. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº 005/2024** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – MAJORPREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/05/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 22 de maio de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:223250B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 518, DE 24 DE MAIO DE 2024

LEI Nº. 518, DE 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**, destinado ao **PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, consoante especificação a seguir:

1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1121	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA
XXXX	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1570	R$ 61.000,00
3390.36	Outros Serv. Terc.– P. Física	1570	R$ 21.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc.– P. Jurídica	1570	R$ 20.000,00
4490.52	Equipamentos e Mat. Permanente	1570	R$ 102.000,00
TOTAL			R$ 204.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 24 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de maio de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3405006A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 519, DE 24 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº. 519, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS/2024 DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Maravilha votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maravilha – REFIS/2024, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso ao REFIS/2024, dar-se-á por opção do sujeito passivo e possibilitará um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma assim definida:

I – para pagamento à vista será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 60% (sessenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;

II – para pagamento cujo parcelamento fique entre 02 (duas) e 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 50% (cinquenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;

III – para pagamento cujo parcelamento fique entre 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e multa de mora, além de 40% (quarenta por cento) na multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;

§ 1º Será considerada como "pagamento à vista" a quitação, mesmo que fracionada, de débitos realizada dentro da mesma competência mensal.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva judicial, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor, a adesão ao REFIS/2024, deverá ser instruída com o comprovante de pagamento das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º Optando por efetuar o parcelamento do débito nos termos deste artigo, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 4º Os valores parcelados referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).